



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART

Apresentação: 12/07/2024 11:25:26.020 - MESA

PL n.2878/2024

PROJETO DE LEI Nº DE 2024
(Do Sr. Célio Studart)

Altera a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, conhecida como “Código de Defesa dos Usuários do Serviço Público”, inserindo o art. 4º-A, tornando obrigatória a sua disponibilização, em local visível e de fácil acesso ao público em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, conhecida como “Código de Defesa dos Usuários do Serviço Público”, passa a vigor acrescida do art. 4º-A, nos seguintes termos:

“Art. 4º É obrigatória a disponibilização desta lei em local visível e de fácil acesso ao público em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Parágrafo único. O descumprimento desta disposição pode sujeitar o agente público às sanções previstas nesta lei.”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246955700800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Studart



* C D 2 4 6 9 5 5 7 0 0 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART

Apresentação: 12/07/2024 11:25:26.020 - MESA

PL n.2878/2024

A Constituição Federal, em seu art. 37, caput, dispõe que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência".

Neste contexto, é cediço que a promulgação da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, conhecida como "Código de Defesa dos Usuários do Serviço Público", representou importante marco para a consecução dos postulados constitucionais voltados para a administração pública. A legislação traz regras básicas sobre a proteção e a defesa dos direitos e deveres dos serviços públicos e para a participação dos cidadãos na administração pública como um todo.

Contudo, a despeito de ser uma legislação inovadora e que guarda consonância com os postulados constitucionais, é cediço que muitos cidadãos ainda não a conhecem. E, de forma ainda mais alarmante, infere-se a possibilidade de nem mesmo os agentes públicos lotados nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta conhecê-la.

Vale ressaltar que pesquisa realizada pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), em parceria com o Ibope, apresenta que 90% dos brasileiros dizem que qualidade dos serviços públicos no Brasil deveria ser melhor, considerando o valor dos impostos.

Neste sentido, a presente propositura busca ampliar o conhecimento sobre Código de Defesa dos Usuários do Serviço Público, de forma a aumentar a proteção dos direitos do cidadão quanto aos serviços a ele ofertados. Busca também melhorar a prestação destes serviços, a medida que conscientiza prestadores e usuários sobre seus direitos e deveres.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos nobres pares deste Projeto de Lei em análise.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246955700800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Studart



* C D 2 4 6 9 5 5 7 0 0 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART

Apresentação: 12/07/2024 11:25:26.020 - MESA

PL n.2878/2024

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2024.

Deputado **CÉLIO STUDART**
PSD/CE



* C D 2 4 6 9 5 5 7 0 0 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246955700800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Studart